Projeto de Lei Complementar nº 14/2025

Protocolo 1482 Envio em 01/12/2025 13:29:43
Autoria: Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 300/2017, de 29 de setembro de 2017 relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), em razão das modificações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, e pela Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital ***APROVA:-***

Art. 1º A Lei Complementar nº 300/2017, de 29 de setembro de 2017 passa a vigorar com as alterações previstas nesta Lei Complementar.

Art. 2º O inciso III do Art. 61 da Lei Complementar nº 300/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;"

Art. 3º Os serviços previstos no subitem 14.14 do ANEXO I da Lei Complementar nº 300/2017, terão o ISSQN devido no Local da Prestação do Serviço (LPS).

Art. 4º Fica acrescido o subitem 11.05 sob alíquota de 5,00% (cinco por cento), ao ANEXO I da Lei Complementar nº 300/2017, com a seguinte redação:

"11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 5º Os serviços previstos no subitem 11.05 do ANEXO I da Lei Complementar nº 300/2017, terão o ISSQN devido no Estabelecimento do Prestador de Serviço (EPS).

Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 Protocolo 1482 Envio em 01/12/2025 13:29:43
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Poder Executivo Municipal.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/17241/17241_original.pdf

Art. 6º O §2º do art. 65 da Lei Complementar nº 300/2017, incluindo seu inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - A exclusão de valores da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos termos deste parágrafo, somente será admitida mediante prévia regulamentação por decreto do Poder Executivo:

I – os valores relativos aos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;

Art. 7º O inciso II do §2º do Art. 64 da Lei Complementar nº 300/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa a esta Lei Complementar, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos:

I – na data da publicação, quanto aos Arts. 1º, 2º, 3º, 6º e 7º;

II – após o cumprimento dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal previstos no art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c", da Constituição Federal, quanto aos Arts. 4º e 5º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 01 de dezembro de 2025.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2025.12.01 10:05:20 -03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 Protocolo 1482 Envio em 01/12/2025 13:29:43
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Poder Executivo Municipal.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/17241/17241_original.pdf

=JUSTIFICATIVA=

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade promover a necessária atualização da legislação municipal referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), adequando-a as recentes alterações promovidas na Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre a matéria em âmbito nacional.

A Lei Complementar Federal nº 183, de 22 de setembro de 2021, alterou a redação do inciso II do § 2º do art. 6º da LC 116/2003, bem como incluiu o subitem 11.05 na lista de serviços, referente a serviços de monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza. Esta alteração exige que os municípios atualizem sua lista de serviços e sua legislação, definindo alíquota e assegurando a correta arrecadação.

Já a Lei Complementar Federal nº 218, de 24 de setembro de 2025, promoveu nova modificação no art. 3º da LC 116/2003, estabelecendo que, no caso dos serviços previstos no subitem 14.14 (Guincho intramunicipal, guindaste e içamento), o ISSQN será devido no Local da Prestação do Serviço (LPS).

Essas alterações, por se tratar de normas gerais de competência da União, devem ser incorporadas à legislação municipal, garantindo a segurança jurídica, a conformidade com o ordenamento federal e a manutenção da arrecadação municipal.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, por sua relevância jurídica, fiscal e administrativa para o Município de Palmital.

LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890

Assinado de forma digital por LUIS GUSTAVO MENDES MORAES:39556768890
Dados: 2025.12.01 10:05:46 -03'00'

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Projeto de Lei Complementar nº 14/2025 Protocolo 1482 Envio em 01/12/2025 13:29:43
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 116/2023, de 18 de dezembro de 2023, por Poder Executivo Municipal.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapl.palmital.sp.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2025/17241/17241_original.pdf